



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 48/2022

Processo nº 00094.000604/2022-78

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE LOCAL SEM FIO DE SEXTA GERAÇÃO (IEEE 802.11AX)**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, Senhor MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS, CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SG nº 64, de 06/08/2020, publicada no Diário Oficial da União em 10/08/2020, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.238.297/0004-21, sediada na SCN QD 4 BL B Nº 100 Sala 1201, Brasília-DF - Brasília Empresarial Varig., CEP: 70.714-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor GILBERTO ZACARO JÚNIOR e pelo Diretor RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 025.412/2021-3 (Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 018/2022) do Tribunal de Contas da União - TCU, e Processo nº 00094.000604/2022-78, da Contratante, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de solução de rede local sem fio de sexta geração (IEEE 802.11ax), compreendendo o fornecimento de pontos de acesso (*access points*) e garantia estendida *on-site* de 60 (sessenta) meses, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2022 do Tribunal de Contas da União – TCU.

1.2 O objeto a ser contratado é composto pelo seguinte item:

Item	Descrição
1	Pontos de acesso ( <i>access points</i> ) indoor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor total deste contrato é de R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Pontos de acesso (access points) indoor.	65	3.300,00	214.500,00
Valor Total				214.500,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, no valor de R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais), correrá no Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 – PRes 168492 - Administração da Unidade, Natureza da Despesa 44.90.52-37 e 2022 NE 1275.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DA CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 O prazo máximo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos e serviços referentes aos **itens 1 a 8** será de **90 (noventa) dias** corridos, contados da data de assinatura do contrato.

4.1.1 Os equipamentos deverão ser enviados pela CONTRATADA para o Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na Avenida N-2, Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília-DF, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.1.2 Os equipamentos entregues nos estados deverão ser acompanhados de nota fiscal de simples remessa e as respectivas notas fiscais de faturamento devem ser entregues em Brasília/DF, para fins de pagamento.

4.1.3 Após a assinatura do contrato e durante o prazo de entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá efetuar levantamento (*RF planning*) de todas as áreas que serão cobertas pela rede wireless, de forma a determinar a localização exata de instalação dos *access points*, minimizando as possíveis interferência entre diferentes *access points*, e o *roaming* de dispositivos móveis por toda a área. No caso de sobreposição de áreas de cobertura, deve-se garantir que as diferentes células utilizem frequências não conflitantes.

4.1.4 Os parâmetros pré-configurados pelo fabricante deverão ser alterados de forma a prover maior segurança aos dispositivos instalados. A CONTRATADA deverá identificar os parâmetros que precisam ser alterados (ex. SSID, senhas de acesso e configuração, endereços específicos, comunidade SNMP etc.) e propor, na documentação a ser apresentada à CONTRATANTE, os novos valores para esses parâmetros.

4.1.5 A documentação de todas as células e a localização de *access points* deverão ser apresentadas à CONTRATANTE e aprovadas antes do início da configuração dos dispositivos.

Depois de finalizada a instalação e a configuração dos dispositivos, deverá ser feito teste de aceitação pela CONTRATANTE, auxiliado pela CONTRATADA, a fim de garantir que todos os requisitos e funcionalidades solicitados estão implementados e operacionais.

4.1.6 Ao final da instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação que descreva os processos de instalação e configuração dos produtos fornecidos, detalhes de implementação e diagramas topológicos (*as-built*). O documento deverá conter, ainda, marca, modelo, número de série e local de instalação de todos os equipamentos e comprovação de garantia do fabricante para todos os produtos, por todo o período contratado. Na ocasião, a versão final da documentação revisada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser apresentada à equipe técnica da CONTRATANTE quando da finalização da instalação e configuração.

4.1.7 A coordenação do processo de instalação dos equipamentos, bem como a instalação dos *softwares* de gerência e NAC, deverá ser executada por técnico certificado pelo fabricante, capacitado para projeto e instalação de redes *wireless*. Esse comprovante poderá ser solicitado pela CONTRATANTE, como pré-requisito para o início dos trabalhos de instalação.

4.1.8 Os equipamentos entregues deverão ser fornecidos com a última versão estável de *software* disponibilizada pelo fabricante.

4.1.9 Os trabalhos de instalação de equipamentos poderão ocorrer fora do período de expediente da CONTRATANTE, a saber, de 8h às 20h, inclusive em finais de semana, de modo que o impacto seja o mínimo possível ao ambiente computacional.

4.1.10 Todo o processo de instalação e implantação da solução será acompanhado e supervisionado pela Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

4.1.11 O aceite definitivo da solução se dará somente após, finalizada instalação da configuração, verificação de conformidade dos equipamentos entregues com os requisitos técnicos exigidos, sobretudo em relação às configurações implementadas no ambiente operacional da CONTRATANTE.

4.1.12 O aceite definitivo da solução e consequente início do período da garantia se dará após verificação de conformidade e aderência às especificações técnicas exigidas pela equipe técnica da CONTRATANTE, bem como recebimento de documentação técnica da solução (*as-built*).

4.1.13 A data do início da garantia será a do dia útil imediatamente posterior à data de emissão do termo de aceite definitivo da solução.

4.1.4 As informações referentes à solução implantada, bem como acerca das instalações da CONTRATANTE, são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização, por escrito, do órgão, cabendo penalizações administrativas e sanções legais cabíveis, em caso de descumprimento.

4.1.15 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da instalação e configuração da solução, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

4.1.16 Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeitos a normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste contrato para o fornecimento dos equipamentos, entrega, instalação e configuração é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA SOLUÇÃO**

6.1 Os equipamentos e *softwares* que compõe a solução fornecida deverão estar cobertos por um período de 60 (sessenta) meses de garantia que serão contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo da solução. A garantia deverá atender, no mínimo, as seguintes condições:

6.1.1 Prever assistência técnica *on-site* nas instalações da CONTRATANTE em Brasília, no horário de 8h às 18h, em dias úteis, para solução de defeitos, problemas de funcionamento e disponibilidade dos equipamentos e de esclarecimento de dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso dos produtos adquiridos.

6.1.2 Prever manutenção e atualização dos produtos, mediante fornecimento e instalação de *patches*, correções e versões de *software* de equipamentos, independentemente da política de comercialização do fabricante.

6.1.3 Englobar todas as funcionalidades suportadas pelos componentes da solução, incluindo *hardware* e *software*, independentemente de terem sido configurados anteriormente e da política de comercialização do fabricante.

6.1.4 Prover central de abertura de chamados técnicos a partir de um número 0800 ou número local em Brasília, no horário de 8h às 20h, em dias úteis, ou portal na internet. No momento de abertura deverá ser fornecido à CONTRATANTE um número único de identificação do chamado. Todos os chamados, bem como as providências adotadas, deverão ser armazenados em sistema da CONTRATADA para controle de chamados. O acesso a esse sistema deverá estar disponível à CONTRATANTE para que seja emitido o Termo de Aceite Definitivo da solução. Além disso, os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização da CONTRATANTE.

6.1.5 Qualquer chamado fechado, sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

6.1.6 Iniciar o atendimento dos chamados em até 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico.

6.1.7 Solucionar problemas de funcionamento da solução em até 4 (quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento do chamado.

6.1.8 Caso seja necessária a substituição de peças ou equipamentos para atendimento de um chamado técnico, a apresentação da solução definitiva deverá ocorrer no prazo máximo de: 1 (um) dia útil, no caso do controlador WLAN (item 4); ou 3 (três) dias úteis, no caso dos demais equipamentos. Os prazos assinalados neste item serão contados a partir da abertura do chamado.

6.1.9 Em caso de necessidade de substituição de equipamento ou peça defeituosos, o novo equipamento ou peça deverá ser de primeiro uso, com modelo igual ou superior ao danificado e totalmente compatível com a solução originalmente ofertada.

6.1.10 Para a resolução de problemas com substituição de equipamentos, será permitida a substituição do equipamento defeituoso por outro, a título de *backup*, desde que o produto substituto seja, em suas características, equivalente ou superior ao equipamento defeituoso a ser substituído.

6.1.11 Os custos relativos ao deslocamento de técnicos, transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, são de responsabilidade única da CONTRATADA.

6.1.12 Os chamados deverão ser atendidos por técnico(s) certificado(s)/capacitado(s) pelo fabricante. A comprovação da certificação/capacitação do(s) técnico(s) poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer momento durante a prestação da garantia.

6.1.13 Encaminhar à CONTRATANTE relatório contendo descrição do chamado aberto após solucionado, incluindo procedimento de resolução adotado e eventuais informações adicionais que poderão ser executadas para que o problema ocorrido não se repita.

6.1.14 Como requisito para a emissão do Termo de Aceite Definitivo da solução, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia estendida junto ao fabricante, abrangendo todos os equipamentos e *softwares* da solução, por período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar do aceite definitivo.

6.1.15 A entrega das garantias do fabricante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA da prestação da garantia on-site da solução, por um período de 60 (sessenta) meses após emissão do aceite definitivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

7.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do Tribunal de Contas da União, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

7.2 seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

7.3 fiança bancária, observado o modelo do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2022 do Tribunal de Contas da União - TCU.

O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

7.4 A garantia constituída na forma do item acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES**

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2022 do Tribunal de Contas da União - TCU, deve:

8.1.1.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

8.1.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

8.1.6 Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

8.1.7 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

1 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

1.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

1.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

1.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

2 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2022 do Tribunal de Contas da União - TCU, deve:

2.1 Expedir a ordem de fornecimento/serviço.

2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

2.3 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

2.4 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 O aceite definitivo do objeto será realizado pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, em duas etapas:

Relativo aos itens 1 a 8 do objeto:

9.1.1 Ocorrerá após a entrega, prestação dos serviços de instalação e configuração de toda a solução, ativação de todos os produtos fornecidos, fornecimento da documentação técnica completa (incluindo o *as-built*), comprovação da aquisição da garantia estendida junto ao fabricante e comprovação do respectivo funcionamento dos produtos e serviços em atendimento a todos os requisitos estabelecidos nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2022 do Tribunal de Contas da União - TCU.

9.1.2 Será realizado pela Setic no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal e comprovação, por parte da CONTRATADA, de conformidade com o disposto no item anterior.

9.1.3 O início do período de garantia se dará no dia útil seguinte ao da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo dos itens 1 a 8.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por responsável da CONTRATANTE ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto e da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 018/2022 do Tribunal de Contas da União - TCU, constante do processo TC 025.412/2021-3, bem como à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1 A CONTRATANTE realizará o pagamento em duas etapas, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo a primeira contada após o aceite definitivo relativo aos **itens 1 a 8** do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

14.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.3 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.4 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual/total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1 Apresentar documentação falsa;

15.2 Fraudar a execução do contrato;

15.3 Comportar-se de modo inidôneo;

15.3.1 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

15.4 Cometer fraude fiscal; ou

15.5 Fizer declaração falsa.

15.6 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

15.7 Advertência;

15.8 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.10 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.11 A CONTRATADA, caso não atenda aos prazos e níveis de serviços estabelecidos no Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 018/2022 do Tribunal de Contas da União - TCU, assegurada prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes multas:

15.12 Correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso no prazo de entrega, instalação e configuração (Itens 1 a 8), até o limite de 12% (doze por cento), quando ficará caracterizada a inexecução total do contrato.

15.13 Correspondente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do Item 9 (treinamento), por dia corrido de atraso, no prazo de realização do treinamento para a gestão técnica da solução, até o limite de 5% (cinco por cento), quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato.

15.14 Correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor unitário do item objeto do chamado, por cada 2 (duas) horas de atraso no início do atendimento do chamado, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato.

15.15 Correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor unitário do item objeto do chamado, por cada 12 (doze) horas de atraso na apresentação de solução dos problemas, quando não houver necessidade de reposição de peças, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato.

15.16 Correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor unitário do item objeto do chamado, por cada dia útil de atraso na apresentação de solução dos problemas, no caso de necessidade de reposição de peças, até o limite de 10% (dez por cento), quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato.

15.17 A multa por inexecução parcial do contrato será de 10% (dez por cento) sobre seu valor total. Já a multa por inexecução total do contrato será de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor total.

15.18 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.19 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.20 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.21 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.22 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15.23 Caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato e, também, em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, a CONTRATANTE ainda poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

15.24 Em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, a CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência ou outras sanções previstas no contrato.

15.25 A aplicação de multas ou qualquer outra sanção administrativa não reduz a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

15.26 A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os produtos ou serviços fora das especificações técnicas exigidas, bem como não os repuser ou refizer dentro dos prazos fixados no Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 018/2022 do Tribunal de Contas da União - TCU.

15.27 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

**MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**

Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da Presidência

**GILBERTO ZACARO JÚNIOR**

Diretor

A 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA

**RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE**

Diretor

A 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE, Usuário Externo**, em 03/11/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO ZACARO JUNIOR, Usuário Externo**, em 03/11/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos, Diretor(a)**, em 03/11/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3719934** e o código CRC **B11690C4** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

